



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito

Estado de São Paulo

Lei nº 2764
De 15 de dezembro de 2021

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito – SP, para o exercício financeiro de 2.022 e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Ribeirão Bonito para o Exercício Financeiro de 2.022, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria, estimando a Receita e Fixando a Despesa Municipal em **R\$51.700.000,00**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	7.785.782,64
Receita Patrimonial	635.980,00
Receita de Serviços	2.188.900,00
Transferências Correntes	31.251.919,83
Outras Receitas Correntes	11.989.137,53
(-) Deduções do FUNDEB	-2.220.240,00
Total das Receitas Correntes	R\$51.631.480,00

Receitas de Capital	
Alienações de Bens	68.320,00
Transferências de Capital	200,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 68.520,00

Total Geral das Receitas - R\$ 51.700.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 – Por natureza da Despesa

Despesas Correntes



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Pessoal e Encargos Sociais	22.793.371,14
Outras Despesas Correntes	24.271.724,09
Totais – Despesas Correntes	R\$ 47.065.095,23

Despesas de Capital	
Investimentos	3.640.791,09
Reserva R\$ 994.113,68	
Total das Despesas de Capital	R\$ 4.634.904,77

Resumo	
Despesas Correntes	47.065.095,23
Despesas de Capital	3.640.791,09
Reserva	994.113,68
Total das Despesas	R\$ 51.700.000,00

02 – Por função de Governo	
01 - Legislativa	1.440.000,00
04 - Administração	7.893.401,64
06 - Segurança Pública	200.000,00
08 - Assistência Social	2.312.543,98
10 - Saúde	11.509.334,06
11 – Trabalho	105.500,00
12 – Educação	18.739.589,23
13 - Cultura	890.000,00
15 - Urbanismo	5.198.972,55
17 - Saneamento	987.002,00
18 - Gestão Ambiental	159.997,00
20 - Agricultura	3,00
22 - Indústria	6,00
23 – Comércio e Serviços	175.000,00
26 - Transportes	1.181.624,00
27 - Desporto e Lazer	405.266,54
99 - Reserva	501.760,00
Total	R\$ 51.700.000,00

Art. 4º - A reserva de contingência ficou fixada em R\$501.760,00.

Art. 5º - De acordo com os dispositivos da Lei 4.320/64 e Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;
- II - Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;
- IV - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

V - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor.

§ 1º - Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º - A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2.022 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, atendendo às exigências da Portaria STN nº 437, de 12.07.2012.

Art. 8º - Atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, fica autorizado o valor de R\$ 36.000,00 para pequenas despesas e despesas de viagem da Chefia de Gabinete.

Art. 9º - Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 2425, de 04.11.2014, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias destinadas a diárias aos servidores públicos municipais:

I – R\$ 16.500,00 para Diretoria Municipal de Governo e seus órgãos integrantes;

II – R\$ 11.330,55 para Diretoria Municipal de Educação;

III – R\$ 60.500,00 para Diretoria Municipal de Saúde;

IV – R\$ 5.500,00 para Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social e o Conselho Tutelar do Menor.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 10 - Atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de

viagem da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito em R\$ 10.000,00, sendo R\$ 5.000,00 para o Corpo Legislativo e R\$ 5.000,00 para a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 11 - Se este projeto de Lei Orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2.021, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2.022**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 15 de dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal